

B) I. DIAG



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2024 **PROPOSTA** N.º 25/2024/DAF
Realizada em 13/03/2024 DELIBERAÇÃO N.º 129/2024
ASSUNTO: Aprovação do Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Isenção de IMT na Primeira Aquisição de Habitação Própria e Permanente, Por Jovens dos 18 anos até aos 35 Anos no Município de Setúbal

Considerando que:

Os jovens portugueses saem de casa dos pais mais tarde do que a média registada para a União Europeia, mostram os dados divulgados em setembro de 2023 pelo Eurostat. Entre os 27 países que compõem o bloco comunitário, só sete registam idades médias de saída de casa dos pais mais elevadas do que a verificada em Portugal, o que pode e é explicado pelos baixos salários praticados, que constata com os elevados preços da habitação.

“Em 2022, os jovens no conjunto da União Europeia (UE) saíram de casa dos pais, em média, aos 26,4 anos. Contudo, esta média variou entre os países da UE”, sublinha o gabinete de estatística do Eurostat.

Os jovens portugueses esperam, em média, até aos 29,7 anos para saírem de casa dos pais. É um valor superior à média comunitária, mas, ainda assim, inferior ao verificado em 2021 (33,6 anos). A verdade é que os nossos jovens estão a ser particularmente afetados pela inflação e tem aumentado, por isso, o número de jovens que estão a acumular empregos para fazer face aos seus compromissos financeiros.

É por demais evidente que os jovens portugueses têm mais dificuldade em comprar a sua habitação, e por isso considera-se que é importante isentar os jovens do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), desde que verificados cumulativamente os pressupostos presentes no presente regulamento.

- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, considera regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos, conforme estatui o seu Artigo 135.º.

- Os Municípios dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos previstos no Artigo 251.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP);

- A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, nos termos da alínea K), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- O CPA estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspetiva de os interessados no procedimento se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;
- A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1, do Artigo 98.º, do CPA, deve ser realizada na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1, do Artigo 55.º, do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do Município, que é a Câmara Municipal;
- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente para a decisão final, que, no caso de um órgão colegial, como é a Câmara municipal, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente, nos termos dos n.ºs 2 e 4, do Artigo 55.º, do CPA.
- Assim, a Assembleia Municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2, do Artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:
 - a) Que se proceda à publicitação do Projeto de Regulamento de Isenção de IMT na Primeira Aquisição de Habitação Própria e Permanente no Município de Setúbal na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, decorrente de proposta aprovada na reunião de 27/12/2023, nos termos previstos no n.º 1, do Artigo 98.º, do CPA;
 - b) Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do Artigo 68.º, do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do Artigo 98.º, do CPA;



- c) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento de Isenção de IMT na Primeira Aquisição de Habitação Própria e Permanente, por jovens até aos 35 anos no Município de Setúbal, conforme estatuído no n.º 1, do Artigo 98.º, do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;
- d) Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de regulamento, para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 98.º, do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- e) Fixar em 20 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, a contar da publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Setúbal, nos termos do n.º 1, do Artigo 98.º, do CPA;
- f) Delegar no Senhor Presidente da Câmara, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4, do Artigo 55.º, do CPA.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR MUNICIPAL

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

4

Abstenções;

7

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA